



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 130

Página 1 de 1

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CIDELÂNDIA	02
Atos Oficiais.....	02
Portarias	02

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cidelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cidelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: cidelandia.ma.gov.br.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Cidelândia – MA

CNPJ 01.610.134/0001-97

Av. Senador La Roque, s/n – Centro

Telefone: (99)3535-0426

Site: cidelandia.ma.gov.br

Diário: cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 130

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE CIDELÂNDIA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 034/2021-GAB

Dispõe sobre as diretrizes educacionais excepcionais a serem adotadas para realização de atividades presenciais e não presenciais durante o estado de calamidade, decorrente da Covid-19, nas escolas municipais de Cidelândia-MA..

Secretário Municipal de Educação de Cidelândia, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, etc.

CONSIDERANDO PORTARIA Nº 080, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021, que Dispõe sobre as diretrizes educacionais excepcionais a serem adotadas para realização de atividades presenciais e não presenciais durante o estado de calamidade, decorrente da Covid- 19, nas escolas da Rede Estadual de Ensino do Maranhão;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MA nº 94/2020, que fixa orientações para o desenvolvimento das atividades curriculares e a reorganização dos calendários escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Corona vírus – COVID-19, para as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão;

CONSIDERANDO o Parecer CEE/MA nº 145, de 20 de julho de 2020, que dispõe sobre orientações às instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Maranhão, na reorganização do calendário escolar, referente ao período de excepcionalidade no contexto da pandemia do novo Coronavírus-COVID-19, a partir das normas prescritas na Resolução CEE/MA nº 94/2020;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MA nº 146/2020, que altera o § 2º, do artigo 2º e os artigos 4º e 5º, da Resolução CEE/MA nº 94/2020, de 26 de março de 2020, que “fixa orientações para o desenvolvimento das atividades curriculares e a reorganização dos calendários escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Corona vírus – COVID-19, para as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.897, de 30 de junho de 2020, que prorroga, até 02 de agosto de 2020, o período de suspensão das aulas presenciais nas instituições de ensino que especifica, dispõe sobre a retomada das atividades educacionais no Estado do Maranhão, em virtude da pandemia da COVID-19 e dá outras providências,

RESOLVE:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CIDELÂNDIA

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes pedagógicas excepcionais para o retorno das aulas, em formato Híbrido ou Remoto, Início dia 22 de fevereiro. Com o ensino híbrido. 50% presencial e 50% remoto.

§ 1º. Os alunos serão divididos entre turma A e B para manter o distanciamento em dias alternados.

§ 2º. A higienização será feita na chega com aferição da temperatura, álcool e gel e uso de máscaras.

§ 3º. A carga horária será de 50 min assim cumprindo o calendário do ano letivo.

§4º. O Ensino Híbrido compreende o desenvolvimento de atividades pedagógicas realizadas de forma presencial e não presencial, para os estudantes de uma mesma turma.

§ 5º. O Ensino Remoto corresponde às atividades pedagógicas não presenciais, realizadas com ou sem mediação tecnológica, que assegurem o atendimento dos estudantes e a promoção dos objetivos de aprendizagens essenciais.

§ 6º. As atividades não presenciais devem ser entregues em meio físico, ou disponibilizadas em formato eletrônico, quando o estudante tiver acesso a esse meio de comunicação.

§ 7º. Compete à comunidade escolar analisar quais estratégias são mais adequadas para o alcance de todos os discentes (material impresso, roteiro de estudos, listas de atividades, sequências didáticas, trilhas de aprendizagens, estudos dirigidos, projetos didáticos, video aulas, áudio aulas, videoconferências, programas de televisão e rádio, plataformas virtuais de ensino-aprendizagem, entre outros).

Art. 2º. O Ensino Híbrido será realizado, observando-se os seguintes alicerces:

I - Promoção da igualdade de acesso e condições de permanência do estudante na escola;

II - Garantia da aprendizagem a todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino;

III - Cumprimento das 800 horas mínimas letivas previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, com flexibilização da obrigatoriedade dos 200 dias letivos;

IV - Liberdade de cátedra para adoção da metodologia de desenvolvimento do ensino híbrido, respeitadas as peculiaridades inerentes à cada realidade escolar e as efetivas possibilidades de alcance de todos os estudantes.

Art. 3º. Fica estabelecido o retorno das atividades pedagógicas, em caráter híbrido ou remoto, nas seguintes etapas:

I- a partir de fevereiro, para as escolas que tiveram seus calendários regulares: retorno presencial dos professores, equipe pedagógica e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 130

Página 3 de 3

administrativa dos Centros de Ensino de tempo parcial, para fins de planejamento e organização do ano letivo de 2021.

II- a partir de 22 de fevereiro: retorno dos estudantes, com o início do ano letivo, nas escolas municipais.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua assinatura e publicação no mural da Prefeitura Municipal de Cidelândia, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Cidelândia-MA, 18 de fevereiro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA – MA
CNPJ 01.610.134/0001-97
Av. Senador La Roque, s/n – Centro
Telefone: (99)3535-0426
Site: cidelandia.ma.gov.br
Diário: cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario